

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001876/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030870/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007975/2010-54
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO GLOMB;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2010 a 31/03/2011

Em 01.04.2010, os salários praticados em 01.04.2009 serão reajustados em 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

§ 1º: as diferenças salariais resultantes do reajuste disciplinado na presente cláusula e relativas aos meses de abril e maio/2010 serão pagas com o salário de junho/2010, sem qualquer acréscimo.

§ 2º: à face do reajuste descrito na presente cláusula, os reajustes salariais ficam quitados até 31.03.2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FARMÁCIA

O empregado poderá comprar na Farmácia dos Advogados da CAA-PR, em valor equivalente a até 30 % (trinta por cento) do salário líquido, sendo concedido o prazo de 30 dias e a importância gasta será descontada em folha de pagamento, mediante nota de comprovação da farmácia assinada pelo mesmo.

§ Único: em caso de necessidade justificada do empregado, poderá ser liberado valor de compra superior ao estabelecido no caput da cláusula, mediante expressa autorização do departamento de Recursos Humanos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2010 a 31/03/2011

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

CARGO	até 90 dias	mais de 90 dias
atendente administrativo – atendente de sala (carga horária diária de 06 horas)	409,00	450,00
atendente administrativo – atendente de sala, auxiliar de serviços gerais, caseiro, contínuo - (carga horária diária de 08 horas)	513,00	550,00
atendente administrativo sênior (carga horária diária de 08 horas)	578,00	620,00
auxiliar administrativo (carga horária diária de 08 horas)	652,00	730,00

(carga horária diária de 08 horas) auxiliar administrativo sênior (carga horária diária de 08 horas)	778,00	870,00
assistente administrativo (carga horária diária de 08 horas)	910,00	1.020,00
assistente administrativo sênior (carga horária diária de 08 horas)		1.200,00
auxiliar técnico administrativo – inclusive motorista - (carga horária diária de 08 horas)	1.347,00	1.510,00
auxiliar técnico administrativo sênior – (carga horária diária de 08 horas)		1.720,00
técnico administrativo (carga horária diária de 08 horas)	1.896,00	2.120,00

§ ÚNICO: Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados receberão um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido percebido, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A OAB/PR pagará em Julho de 2010 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento mensal do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, a título de A.T.S., por ano de atividade a contar do início da vigência do presente acordo, que será acrescido ao percentual já considerado adquirido na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ PRIMEIRO: para a instituição do pagamento do A.T.S. considerar-se-á o período do contrato de trabalho, estabelecendo-se que, desde o início da vigência do presente acordo: